



Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade
SWORN PUBLIC TRANSLATOR
JUCESP Nº 1879

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(002)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 1

Eu, Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que me foi apresentado um documento original no idioma Inglês para ser traduzido para o idioma Português, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma abaixo:
//

CONTRATO DE//
REPRESENTAÇÃO UNILATERAL//
ENTRE//
SICAM E KODA//

Entre os abaixo assinados://

Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais, doravante denominada SICAM, cuja sede fica em Largo do Paissandu, 51, 10º andar, conj. 1002, CEP 01034 São Paulo, Brasil, representada por seu Diretor Geral, especificamente autorizado para fins deste contrato por procuração//
de um lado//

e//

KODA, cuja sede fica em Maltegårdsvej 24, 2820 Gentofte/Copenhague, Dinamarca, representada por seu Diretor-Geral Niels Bak, especificamente autorizado para os fins deste contrato por procuração//
do outro lado//

está acordado o seguinte://

Art. 1 (I) Por virtude deste contrato, a SICAM confere à KODA o direito exclusivo, nos territórios nos quais esta Sociedade opera (conforme definido e delimitado no Art. 6 (I) doravante), de conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (como definido no parágrafo III deste Artigo) de obras musicais, com ou sem letras, que estiverem protegidas sob os termos de leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas ao direito do autor (direito autoral, propriedade intelectual, etc...) existentes agora ou que possam vir a existir e entrar em vigor enquanto este contrato estiver em vigor.//

O direito exclusivo mencionado no parágrafo acima é conferido na medida em que o direito de execução pública nas obras envolvidas tenha sido, ou seja, durante o período em que este contrato estiver em vigor, cedido, transferido ou concedido por quaisquer meios, para fins de sua administração, para a SICAM por seus membros, de acordo com seu Contrato Social e Regras; tais obras coletivamente constituindo "o repertório da SICAM".//

(II) Sob os termos deste contrato, a expressão "execuções públicas" inclui todos os sons e execuções consideradas audíveis para o público em qualquer lugar, seja ou não dentro dos

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(002)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 2

territórios nos quais cada uma das Sociedades contratantes opera, por quaisquer meios, sejam tais meios já conhecidos e colocados em uso ou descobertos posteriormente e colocados em uso durante o período em que este contrato estiver em vigor. "Execução pública" inclui particularmente execuções feitas por meios ao vivo, instrumental ou vocal; por meios mecânicos como registros fonográficos, cabos, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou outras); por processos de projeção (filme sonoro), de difusão e transmissão (como transmissões a rádio e televisão, sejam feitas diretamente ou retransmitidas etc...) bem como por qualquer processo de recepção sem fio (aparelho de recepção por rádio e televisão, recepção telefônica, etc.... e meios e dispositivos semelhantes, etc...)//

(III) Em relação à transmissão direta por satélite, as Sociedades contratantes concordam que os direitos conferidos por virtude do Art. 1 deste Contrato não são limitados aos territórios de operação, mas são válidos para todos os países dentro da cobertura do satélite através do qual as transmissões são efetuadas, sujeito à aquisição de outro acordo de Sociedade contratante previamente para as condições sob as quais as autorizações requeridas para tais transmissões possam ser entregues, na medida em que os territórios em que ela opera estejam situados dentro da cobertura do satélite.//

Art. 2. (I) O direito exclusivo para autorizar execuções, como mencionado no Art. 1, dá à KODA o direito, dentro dos limites dos poderes relativos a ela por virtude deste contrato, e de seu próprio Contrato Social e Regras, e da legislação nacional do país ou países nos quais opera.//

a) permitir ou proibir, seja em seu nome ou no do autor envolvido, execuções públicas de obras no repertório da outra Sociedade e conceder as autorizações necessárias para tais execuções.//

b) receber todos os royalties em retorno das autorizações concedidas por ela (como disposto em a) acima)//

receber todas as quantias devidas como indenização ou danos por execuções não autorizadas das obras em questão.//

c) iniciar e buscar, tanto em seu nome ou o do autor envolvido, qualquer ação legal contra qualquer pessoa ou órgão corporativo e qualquer autoridade administrativa ou outra responsável por execuções ilegais das obras em questão.//

efetuar, comprometer, submeter a arbitragem, encaminhar para qualquer tribunal de justiça, tribunal especial ou administrativo.//

d) tomar qualquer outra ação a fim de garantir a proteção do direito de execução pública nas obras cobertas por este contrato.//

(II) Sendo este contrato pessoal para as Sociedades contratantes, e celebrado com base nisso, é formalmente acordado que, sem a autorização expressa por escrito da SICAM, a KODA não

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(002)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 3

pode em qualquer hipótese ceder ou transferir para terceiros todo ou parte do exercício das prerrogativas, faculdades ou outros a que tenha direito sob dito contrato e em particular sob o Art. 2. Qualquer transferência efetuada em desacordo com esta cláusula deverá ser anulada sem o cumprimento de qualquer formalidade, exceto em relação a transferências limitadas à administração dos direitos para fins de difusão por meio de um satélite de serviço fixo e operado em favor de uma Sociedade tendo concluído o contrato representação recíproca com cada uma das Sociedades contratantes.//

Art. 3 (I) Em virtude dos poderes conferidos pelo Art. 1 e 2, KODA compromete-se a aplicar no território onde opera os direitos dos membros da SICAM da mesma maneira e na mesma medida em que o faz para seus próprios membros, e fazê-lo dentro dos limites de proteção legal fornecida a trabalho estrangeiro no país onde a proteção é reclamada, a não ser que, em virtude deste contrato, tal proteção não sendo especificamente prevista por lei, seja possível garantir proteção equivalente. Além disso, as partes contratantes se comprometem a manter na medida do possível, por meio de medidas e regras apropriadas, aplicadas ao campo de distribuição de royalties, o princípio de solidariedade entre os membros de ambas as Sociedades, mesmo onde por efeito de lei local obras estrangeiras estão sujeitas a discriminação.//

Em particular, a KODA deverá aplicar a obras no repertório da SICAM as mesmas tarifas, métodos e meios de recebimento e distribuição de royalties (sujeito ao que está acordado adiante no Art. 7) que são aplicados às obras em seu próprio repertório.//

(II) A KODA compromete-se a enviar para a SICAM qualquer informação que possa ser pedida em relação às tarifas que aplica a diferentes tipos de execução pública em seus próprios territórios.//

Art. 4. SICAM deverá colocar à disposição da KODA todos os documentos que permitam que esta justifique os royalties que ela é responsável por receber sob este contrato e tomar qualquer ação local ou outra, como mencionado no Art. 2(1) acima.//

Art. 5. (I) SICAM deverá colocar à disposição da KODA todos os documentos, registros e informações permitindo que esta exerça controle efetivo e minucioso sobre seus interesses, particularmente em relação à notificação de obras, cobrança e distribuição de royalties, e obtenção e verificação de programas de execução.//

Particularmente, a KODA deverá informar a SICAM sobre qualquer discrepância que notar entre a documentação recebida da SICAM e sua própria documentação ou que seja fornecida por outra Sociedade.//

(II) Além disso, a SICAM deverá ter o direito de consultar os registros da KODA e obter todas as informações deles em relação à cobrança e distribuição de royalties para permitir que verifique a administração de seu repertório pela KODA.//

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(002)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 4

(III) A SICAM pode autorizar um representante para a KODA para realizar em seu nome a verificação prevista nos parágrafos (I) e (II) acima. A escolha deste representante estará sujeita à aprovação da Sociedade para a qual ele será autorizado. Rejeição de tal aprovação deve ser justificada.//

Art. 6. (I) Os territórios nos quais a KODA opera são os seguintes: Dinamarca, Ilhas Feroe e Groelândia.//

(II) Pela duração deste contrato, a SICAM deverá abster-se de qualquer intervenção dentro do território da KODA no exercício do mandato conferido por este contrato.//

DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES//

Art. 7. (I) KODA compromete-se a fazer seu melhor para obter programas de execuções públicas que acontecerem em seus territórios e usar estes programas como base efetiva para a distribuição dos royalties líquidos totais recebidos.//

(II) A alocação de quantias recebidas em relação a obras executadas nos territórios da KODA deverá ser feita de acordo com o Art. 3 e regras de distribuição da KODA, seguindo, no entanto, à Documentação Internacional e Procedimentos de Distribuição estabelecidos pelo Comitê Técnico da BIEM e CISAC e aprovados pelo Conselho Administrativo de CISAC, e quaisquer aditamentos subsequentes ou novas versões destes procedimentos.//

Art. 8. (I) KODA deverá ter o direito de deduzir das quantias que coletar em nome da SICAM o percentual necessário para cobrir suas despesas administrativas efetivas. Este percentual necessário não deverá exceder o que é deduzido para este fim de quantias coletadas para membros da KODA, e esta Sociedade sempre deverá empenhar-se neste aspecto para manter dentro dos limites razoáveis, em consideração às condições locais nos territórios nos quais opera.//

(II) Quando não fizer alguma cobrança complementar para fins de suporte de fundos de pensão, caridade ou previdência de seus membros, ou para incentivo das artes nacionais, ou em favor de quaisquer fundos servindo propósitos semelhantes, a KODA deverá ter o direito de deduzir no máximo 10% das quantias coletadas por ela em nome da Sociedade co-contratante, que deverá ser alocado para tais fins.//

(III) Quaisquer outras deduções, salvo impostos, que a KODA venha a fazer ou ser obrigada a fazer dos royalties líquidos acumulados à SICAM darão origem a arranjos especiais entre as partes contratantes para permitir que a Sociedade não faça tais deduções para se recuperar o quanto possível dos royalties recebidos por ela para a conta da outra Sociedade.//

(IV) Nenhuma parte dos royalties recebidos pela KODA para a conta da SICAM em relação às autorizações que esta concede unicamente para obras de direitos autorais que está autorizada a administrar pode ser considerada não distribuível para a SICAM. Com exceção, portanto,

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(002)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 5

apenas à dedução mencionada no parágrafo (I) deste Artigo, e sujeito às disposições dos parágrafos (II) e (III) de tal Artigo, o total líquido dos royalties coletados pela KODA para a conta da SICAM deverá ser inteira e efetivamente distribuído para esta.//

Art. 9. (I) KODA deverá distribuir para a SICAM as quantias devidas sob os termos deste contrato como e quando as distribuições forem feitas por seus próprios membros e pelo menos uma vez por ano. O pagamento destas quantias deverá ser feito em até 90 dias após cada distribuição, salvo casos apurados fora do controle das Sociedades;//

(II) Cada pagamento deverá ser acompanhado por uma declaração de distribuição de forma a permitir que a SICAM aloque para cada parte interessada, seja qual for sua filiação ou categoria como membro, os royalties acumulados para esta. Estas declarações deverão ser uniformes em estilo e conteúdo e estarem de acordo com as normas recomendadas de tempos em tempos pelo Comitê Técnico da BIEM e CISAC e aprovado pelo Conselho Administrativo da CISAC.//

(III) As liquidações deverão ser feitas pela KODA na moeda de seu país. Se tal moeda não for transferível, as liquidações deverão ser feitas em moeda transferível às taxas internacionais em vigor no dia do pagamento.//

(IV) A KODA deverá permanecer responsável perante a SICAM por qualquer erro ou omissão que possa fazer na distribuição dos royalties acumulados para obras no repertório da SICAM.//

(V) O mero fato que a data para liquidação de contas acordada entre as Sociedades contratantes venceu deverá constituir sem qualquer formalidade uma demanda formal para a KODA de que esta não fez o pagamento devido à SICAM na data em questão. Esta disposição está sujeita à força maior.//

(VI) Se medidas legislativas ou estatutárias impedirem o livre câmbio de pagamentos internacionais, ou caso contratos de controle de câmbio tenham sido ou sejam celebrados futuramente pela KODA, esta deverá://

a) sem atraso, imediatamente após elaborar a conta de distribuição para a SICAM, tomar todos os passos necessários e cumprir todas as formalidades como requerido por suas autoridades nacional para garantir que tais pagamentos sejam efetuados o quanto antes;//

b) informar a SICAM que tais passos foram tomados e formalidades cumpridas ao enviar para ela as declarações mencionadas no parágrafo (II) deste Artigo.//

Art. 10. (I) SICAM compromete-se a fornecer regularmente ao Centro CAE da CISAC (SUISA) informações completas e detalhadas sobre os nomes reais e pseudônimos de seus membros, incluindo datas de morte, exclusões e alterações. Além disso, a KODA compromete-se a usar o resultado da Lista CAE como base para sua identificação e distribuição em relação à filiação da SICAM.//

(II) KODA também deverá fornecer para a SICAM uma cópia deste Contrato Social e Regras,

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(002)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 6

incluindo seu Plano de Distribuição, e deverá informá-la de quaisquer modificações feitas enquanto este contrato estiver em vigor.//

Art. 11. (I) Os membros da SICAM deverão ser protegidos e representados pela KODA sob este contrato sem que seja exigida de tais membros pela KODA a conformidade com quaisquer formalidades e sem que seja exigido que eles façam parte da KODA.//

(II) Enquanto este contrato estiver em vigor, nenhuma das Sociedades contratantes pode, sem o consentimento da outra, aceitar como membro qualquer membro da outra Sociedade ou qualquer pessoa física, firma ou empresa tendo a nacionalidade de um dos países nos quais a outra Sociedade opera. Qualquer recusa de consentimento desta aceitação pela outra Sociedade deve ser devidamente justificada. Na ausência de uma resposta em três meses, após solicitação enviada por carta registrada, deverá ser presumido que um acordo foi feito.//

Não obstante, a cláusula acima não deverá ser interpretada como proibindo nenhuma das Sociedades contratantes de aceitar como membros pessoas físicas que desfrutem de status de refugiado em seus próprios territórios de operação, ou que tenham sido autorizados a estabelecerem-se lá ou tenham sido residentes lá por pelo menos um ano, e fazê-lo contanto que continuem a residir lá. Tal filiação não deverá aplicar-se ao território da Sociedade que opera no país no qual o autor é um cidadão.//

(III) Cada Sociedade contratante compromete-se a não se comunicar diretamente com membros da outra Sociedade, mas, se a ocasião surgir, se comunicar com eles através de intermediário da outra Sociedade.//

(IV) Quaisquer conflitos ou dificuldades que possam surgir entre as duas Sociedades contratantes relacionados à filiação de uma parte interessada ou cessionário deverão ser resolvidos amigavelmente entre elas no mais amplo espírito de conciliação.//

CONFEDERAÇÃO//

Art. 12. Este contrato está sujeito às disposições do Estatuto e decisões da Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores (CISAC).//

DURAÇÃO//

Art. 13. Este contrato deverá entrar em vigor de 1º de janeiro de 1995 e, sujeito aos termos do Art. 14, deverá continuar em vigor de ano a ano por extensão automática caso não seja rescindido por carta registrada pelo menos 6 meses antes da validade de cada período.//

Art. 14. Não obstante os termos do Art. 13, este contrato pode ser rescindido imediatamente pela SICAM://

a) se uma alteração for feita no Contrato Social, Regras e Plano de Distribuição da KODA podendo modificar de maneira sensivelmente desfavorável o usufruto ou exercício dos direitos patrimoniais dos presentes proprietários dos direitos autorais administrados pela SICAM.

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(002)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 7

Qualquer mudança desta natureza deverá ser verificada pelo órgão competente da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores. Após tal verificação, o Conselho Administrativo da Confederação pode permitir à KODA um período de três meses para solucionar a situação criada. Quando este período tiver expirado sem que os passos necessários tenham sido tomados pela KODA este contrato pode ser rescindido por desejo expresso unilateralmente da SICAM, se ela assim decidir://

b) se surgir situação legal ou factual nos territórios administrados pela KODA em que os membros da SICAM são colocados em posição menos favorável que os membros da KODA, ou se a KODA colocar em práticas medidas que resultem em boicote das obras no repertório da SICAM.//

CONFLITOS LEGAIS - JURISDIÇÃO//

Art. 15. (I) Cada uma das Sociedades contratantes pode procurar consultoria do Conselho Administrativo da Confederação sobre qualquer dificuldade que possa surgir entre as duas Sociedades em relação à interpretação ou execução deste contrato.//

(II) As duas Sociedades podem, caso necessário, e após tentativa de conciliação perante o órgão mencionado no Artigo 10 b) 6º parágrafo dos Estatutos Confederais, concordar em recorrer a arbitragem pela autoridade apropriada da Confederação para resolver qualquer conflito que possa surgir entre eles em relação a este contrato.//

(III) Se as duas Sociedades contratantes não acharem apropriado recorrer a arbitragem pela Confederação ou acordar entre elas arbitragem, mesmo independente da Confederação, para resolver seu desacordo, o Tribunal boicote das obras a questão entre elas deverá ser aquele em que a Sociedade requerida está domiciliada.//

Assinado de boa fé, no mesmo número de cópias que de partes deste contrato.//

assinado://

Para KODA://

lido e aprovado,//

por procuração://

Gentofte Copenhague, em [Em manuscrito: 6/10-99]//

[Consta assinatura]//

Niels Bak//

Diretor-Geral//

Para SICAM://

lido e aprovado,//

por procuração://

São Paulo, em//

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(002)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 8

[Consta assinatura]//

Diretor-Geral//

//

ANEXO AO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL//

ENTRE//

SICAM E KODA//

Os seguintes comentários são relacionados ao Art. 9 (III) do Contrato de Representação Unilateral feito entre SICAM e KODA://

a) Para ser levada em consideração, a desvalorização que efetivamente aconteceu no país da Sociedade devedora deve ter ocorrido no final de um período de 90 dias a partir da data de sua distribuição para seus próprios membros. Em outras palavras, qualquer desvalorização ocorrida no curso deste período, incluindo o nonagésimo dia dele, não deverá ser levada em conta para fins de aplicação da regra estabelecida no Art. 9 (I), parágrafo 2ºe.//

b) Portanto, é essencial, para aplicar a regra mencionada acima corretamente (cálculo do período de 90 dias estipulado no contrato), que as Sociedades contratantes tornem públicas reciprocamente e muito precisamente (tanto dentro do contrato celebrado por elas quanto além dele) as datas de suas distribuições para seus próprios membros.//

c) A perda resultante da diferença entre a taxa de câmbio aplicável antes da desvalorização e a taxa de câmbio desvalorizada deve ser coberta pela Sociedade devedora a partir das quantias acumuladas para seus próprios membros (dedução a partir das quantias disponíveis para seu fundo social e/ou cultural, por exemplo).//

d) Se o pagamento complementar devido à Sociedade devedora (a diferença entre a taxa de câmbio antes da desvalorização e a taxa desvalorizada) não for enviada com o pagamento principal, ou não for enviada posteriormente uma vez que for estabelecido que este pagamento complementar for devido, sob a regra estabelecida no Art. 9 (I), parágrafo 2ºe, a Sociedade credora terá o direito a apresentar recurso ao sistema de remuneração na medida que tal sistema for material e legalmente possível.//

e) Se uma sociedade tiver dificuldades reais para efetuar transferências devido a procedimentos extremamente longos requeridos pelas autoridades (controle de câmbio), as obrigações contratuais que foram celebradas serão cumpridas se esta fornecer evidência que foi devidamente enviada solicitação para transferência para suas autoridades governamentais competentes dentro dos 90 dias em questão. Esta evidência deve consistir da produção de um documento oficial das autoridades nacionais competentes certificando que tal solicitação foi devidamente apresentada para elas e a data da mesma.//

Assinado de boa fé, no mesmo número de cópias que de partes deste anexo.//

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(002)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 9

assinado://

Para KODA: lido e aprovado, //

por procuração://

Gentofte/Copenhague, em [Em manuscrito: 8/10-99]//

[Consta assinatura]//

Niels Bak, Diretor-Geral//

Para SICAM://

lido e aprovado, //

por procuração://

São Paulo, em 25 de novembro de 1994//

[Consta assinatura]//

Chrysóstomo Pinheiro de Faria, Presidente //

Diretor-Geral //

[Consta carimbo da Koda, com rubrica, em todas as páginas]

//

Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta Tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento. Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, CPF 009.109.715-01, matrícula JUCESP 1879. São Paulo, 06/11/2017.//

Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade
SWORN PUBLIC TRANSLATOR
JUCESP Nº 1879

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com